



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1430/2008, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autores: Geraldo Pereira Araújo

Orivaldo Reami

Welson Paulo da Silva

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO
VERDE, NOS TERMOS DAS EMENDAS
CONSTITUCIONAL 019/98 E 025/00, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRECANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Emenda Constitucional nº 019/98 e 025/00;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Campo Verde perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º - O Vice Prefeito, igualmente pago em parcela única atenderá os seguintes critérios:

I – Não exercendo atividade permanente junto a Administração seu subsídio mensal será no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

II – Quando assumir o cargo de Prefeito em substituição ao titular, fará justo ao subsídio do Cargo de Prefeito.

Art. 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores de Campo Verde.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal terá direito de remuneração nos seguintes casos:

a- no exercício do cargo;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





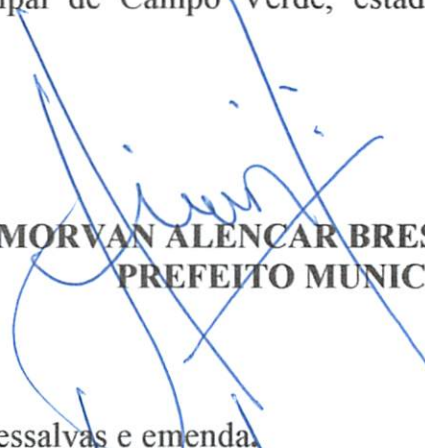
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

b- no período de gozo de férias anuais, quando aprovado pela Câmara;
c- quando estiver de licença médica, e
d- nos casos de licença para afastar-se do Município, em missão do cargo.

Art. 5º As despesas correntes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2008.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO